



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.504

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 1.368/90 e artigo 2º e 4º da Lei Municipal 2.186/92, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.968/90, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, garantirá, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução 333 de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, dotação orçamentária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Saúde, dotando-o, ainda, de uma Secretaria Executiva e estrutura administrativa”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.968/90, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Varginha - CMS, após deliberação e aprovação efetivada na forma do artigo 3º da Lei 2.570/95, passa a ter a seguinte composição:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;**

- 1 representante da Gerência Regional de Saúde – GRS;**

- 1 representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;**

- 1 representante da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV;**

- 1 representante do Hospital Regional do Sul de Minas;**

- 5 representantes de trabalhadores da Saúde;**

- 3 representantes da Plenária dos Conselhos Comunitários;**

- 2 representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;**

- 1 representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;**

- 1 representante da Pastoral da Criança;**

- 1 representante da Associação dos Portadores de Deficiência e/ou Patologias;**

- 1 representante do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

- 1 representante de entidade Representativa de Aposentados”.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.186/92, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Varginha poderá ter, no máximo, 24 e, no mínimo, 16 membros, devendo ser aplicado na escolha de seus membros o princípio da paridade e deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de agosto de 2006

123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANIEL PEREIRA BRAGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**